	se am doy br/spede e informe o códido: EAEBERS8_78ACEA70_73DAEAE9_5A317CA8
	ç
	7
	2
	4
	ц
	$\overline{z}$
	Ā
	ç
	Ņ
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7
3	ΔП
AB	ح
Q	δ
ŏ	7
꿊	ž
₹	Ш
2	щ
핊	Ξ
$\overline{}$	ч.
$\preceq$	5
≣	7
റ്	č
ĭ	
ō	ĕ
ᄂ	ż
₹	2
ō	٥
0	5
Ĕ	9
æ	7
튱	to the am any hr/ened
	ζ
ਰ	2
용	ā
g	ď
SSi	t
ď	ŧ
ဍ	ď
욘	5
ē	?
트	ŧ
ğ	4
Este documento foi assinado digi	÷
ste	c
ш	ď
	ď
	ć
	nferência acece o
	5
	ç
	f
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 288/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11504/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social de Maraã MARAÃPREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Sra. Mirlene Bezerra da Silva Mesquita e Sr. Liomar Menezes Ramos, Diretores.
- 6- Advogados: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1062/2018-MP-RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 366/371).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social de Maraã – MARAÃPREV - Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Prazo. Autorização. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã MaraãPrev, exercício de 2015, de responsabilidade da senhora Mirlene Bezerra da Silva Mesquita (Período de 01/01/2015 a 31/08/2015) e do senhor Liomar Menezes Ramos (Período de 01/09/2015 a 31/12/2015), Diretores do referido Fundo de Previdência em seus respectivos períodos de gestão, nos termos dos arts. 22, III, "b" e "c", e 25, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b" e "c", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa a Sra. Mirlene Bezerra da Silva Mesquita e ao Sr. Liomar Menezes Ramos no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002, em razão das seguintes restrições:
  - a) Transferência do montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) da conta do Fundo Previdenciário para a conta da Prefeitura Municipal de Maraã/Prev, realizada em 20/12/2014, sem previsão legal;

	_
	48
	Ν
	۲
	2
	à
	à
	IND. F4FRFRS-7840F470-73D4F4F2-54317C48
	۲
	ù
	4
	шÌ
	⋖
	c
	$\overline{c}$
	1
i	۲
por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ĸ
ਔ	⋖
ᄍ	Щ
CAB	C
Õ	4
_	α
0	١,
Δ	α
$\overline{\alpha}$	7
7	μ
ラ	뿠
ERNA	н
m	쁔
窗	4
Ξ.	щ.
O	ċ
$\neg$	ē
5	ᇹ
=	٠ō
Ò	C
$\subseteq$	C
Z	ď
$\circ$	Ē
ĭ	Ξ
Ż	2
e por ANTONIO JULIO BERN	e e inform
_	-
Ō	4
Ω	₫
Φ	ď
Ħ	č
	Ū
Φ	
πe	2
alme	Š
italme	, Pr
gitalme	nov hr
digitalme	dov br
o digitalme	m dov br
bo	am dov hr
bo	a am dov br
bo	rd you me as
bo	to am dov br
bo	tatce am dov br
i assinado digitalme	ultaitce am doy br
bo	sultaite am dov br
bo	nsultaite am doy br
bo	and you me agt ethistoc
nto foi assinado di	//consulta toe am dov br
nto foi assinado di	"/consulta toe am gov br
nto foi assinado di	to://consulta toe am dov br
umento foi assinado di	http://consultaite am gov br
umento foi assinado di	http://consultaite am gov br
umento foi assinado di	ite http://consulta.tce.am.gov.br
nto foi assinado di	site http://consultaitce.am dov br
umento foi assinado di	o site http://consultaitce.am gov hr
umento foi assinado di	a distributions with a top arm doving
umento foi assinado di	se o site http://consulta toe am gov br
umento foi assinado di	sse o site http://consulta toe am dov hr
umento foi assinado di	sesse o site http://consulta toe am dov br
umento foi assinado di	acesse o site http://consulta toe am dov hr
umento foi assinado di	acesse o site http://consulta toe am gov br
umento foi assinado di	is acesse o site http://consulta toe am gov br
umento foi assinado di	ria acesse o site http://consulta toe am gov by
umento foi assinado di	ancia acesse o site http://consulta toe am oov by
umento foi assinado di	ência acesse o site h
umento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br
umento foi assinado di	ência acesse o site h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 288/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Ausência de recenseamento previdenciário com periodicidade não superior a cinco anos (art. 9, II, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e art. 15 II da Orientação Normativa n.º SPPS/MPS n.º 02/2009);
- c) Ausência de comprovação de que o RPPS possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio (art. 3° da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n.º 1.470/2014, hoje normatizada pelo art. 4, I, IN RFB n.º 1.634/2016);
- d) Ausência de adoção do Novo Plano de Contas pelo RPPS (art. 1° da Lei n.º 9.717/2008, Portaria MPS n.º 509/2013 e Portaria STN n.º 634/2013);
- e) Ausência de comprovação de que a alíquota do servidor ativo, inativo e pensionista, disposta na lei do respectivo RPPS, está de acordo com a legislação federal e demais normativos do MPS (art. 3º da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, XIV, "a", da Portaria MPS n.º 204/2008, art. 3°, III, da Portaria MPS n.º 402/2008 e art. 26 da ON SPPS/MPS n.º 2/2009);
- f) Ausência de comprovação de que o repasse das contribuições patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS está de acordo com a legislação municipal e federal (art. 1°, II, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, I, "a", "b" e "c", da Portaria MPS n.º 204/2008), conforme Planilha das contribuições previdenciárias e dos repasses;
- g) Ausência de demonstração de que o RPPS enviou o Demonstrativo da Política de Investimentos DPLN ao Ministério da Previdência Social MPS (art. 1º, parágrafo único, art. 6º, IV e VI, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5º, XVI, "g", da Portaria MPS n.º 204/2008 e art. 1º da Portaria MPS n.º 519/2011);
- h) Ausência de comprovação de que houve o encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR do RPPS ao MPS (art. 6°, IV, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, XVI, "d", Portaria MPS n.º 204/2008 e art. 22 da Portaria MPS n.º 402/2008):
- Ausência de comprovação de que o relatório da política de investimentos e suas revisões permanecem guardados pelo prazo de 10 anos (art. 1º, § 3º, da Portaria MPS n.º 519/2011);
- Ausência de comprovação de que os recursos da taxa da administração foram depositados em conta separada das demais disponibilidades do RPPS -contribuição patronal e dos servidores (art. 15, II, da Portaria MPS n.º 402/2008 e art. 41 da Orientação Normativa SPPS/MPS n.º 02/2009);
- k) Ausência de comprovação de que os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6°, IV e VI, Lei n.º 9.717/1998, art. 43, § 2º, I, da LRF; Portaria MPS n.º 519/2011; Resolução CMN n.º 3.922/10). Anexo III Planilha de Recursos Previdenciários

	∀
	7
	ب
	^
	Σ
	ď
	◁
	Ľ
	CÓCIGO: FAFBFB58-7840FA70-730AF4F9-5A31704
	C
	ш
	₹
	щ
	◁
	₹
	K
	'7
i	Ċ
=	7
٩,	`~
œ	
m	щ
=	C
*	₹
O	ď
$\sim$	1
U	٠,
Ω	α
$\overline{\sim}$	C
<u> </u>	۵
⋖	ũ
7	≈
$\overline{\sim}$	ц
Ψ.	ш
jitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	₹
m	υĬ
_	_
$\circ$	÷
=	۲
_	2.
$\supset$	τ
=	٠ō
_′	Č
O	-
$\simeq$	C
7	а
ᄌ	~
$\sim$	
$\vdash$	×
Z	٢
7	7
~	-
≒	a
Ō	-
α	_0
a	τ
₩	a
⊆	2
Φ	Ū
Ē	7
_	ō
ā	τ
≝	2
ā	2
<u>≅</u> ′	C
О	_
0	Č
ಕ	σ
×	-
~	'n
.=	7
Ś	7
S	ù
σ	alta tre am any hr/spede e
·=	7
Ö	ž
Ξ	۶
0	۲
Ħ	۷
₹	÷
=	ċ
Ε	÷
3	<b>†</b>
ರ	_
ŏ	a
×	ž
0	U
Φ	-
ste documento foi assinado digital	C
(U)	
	a
ш	ď
ш	900
ш	9000
ш	סטסר
ш	שטטשטנ
ш	acce of
ш	a source
ш	מססמק פור
ш	dopage gior
ш	acade eight
ш	rência acesse
ш	arância acesse
ш	ferência acesse
ш	nferência acesse
ш	onferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO № 288/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Aplicados em Fundo de Investimento.

- 10.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **10.4. Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.5. Determinar** aos responsáveis e à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã que:
  - a) Não realizem transferências de quaisquer valores da conta do fundo Previdenciário para a conta da prefeitura Municipal, sem autorização legal;
  - Adotem as medidas necessárias à implantação de recenseamento previdenciário com periodicidade exigida em lei (art. 9, II, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e art. 15 II da Orientação Normativa n.º SPPS/MPS n.º 02/2009);
  - c) Adotem as medidas necessárias à obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio do RPPS (art. 3° da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n.º 1.470/2014, hoje normatizada pelo art. 4, I, IN RFB n.º 1.634/2016);
  - d) Observem com maior rigor as orientações da Lei n.º 4.320/1964 acerca da contabilidade financeira e demais normas correlatas, com adoção do Novo Plano de Contas (art. 1° da Lei n.º 9.717/2008, Portaria MPS n.º 509/2013 e Portaria STN n.º 634/2013);
  - e) Observem as normas relacionadas à alíquota do servidor ativo, inativo e pensionista, (art. 3º da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, XIV, "a", da Portaria MPS n.º 204/2008, art. 3°, III, da Portaria MPS n.º 402/2008 e art. 26 da ON SPPS/MPS n.º 2/2009);
  - f) Observem as normas relacionadas ao repasse das contribuições patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS (art. 1°, II, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, I, "a", "b" e "c", da Portaria MPS n.º 204/2008), conforme Planilha das contribuições previdenciárias e dos repasses;
  - g) Encaminhem o Demonstrativo da Política de Investimentos DPLN ao Ministério da Previdência Social MPS (art. 1º, parágrafo único, art. 6º, IV e VI, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5º, XVI, "g", da Portaria

	se am doy br/spede e informe o códido: EAEBERS8_78ACEA70_73DAEAE9_5A317CA8
	ç
	7
	2
	4
	ц
	$\overline{z}$
	Ā
	ç
	Ņ
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7
3	ΔП
AB	ح
Q	δ
ŏ	7
꿊	ž
₹	Ш
2	щ
핊	Ξ
$\overline{}$	ч.
$\preceq$	5
≣	7
റ്	č
ĭ	
ō	ĕ
ᄂ	ż
₹	2
ō	٥
0	5
Ĕ	9
æ	7
튱	to the am any hr/ened
	ζ
ਰ	2
용	ā
g	ď
SSi	t
ď	ŧ
ဍ	ď
욘	5
ē	?
트	ŧ
ğ	4
Este documento foi assinado digi	÷
ste	c
ш	ď
	ď
	ć
	nferência acece o
	5
	ç
	f
	7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 288/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- MPS n.º 204/2008 e art. 1º da Portaria MPS n.º 519/2011);
- h) Encaminhem o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR do RPPS ao MPS (art. 6°, IV, da Lei n.º 9.717/1998, art. 5°, XVI, "d", Portaria MPS n.º 204/2008 e art. 22 da Portaria MPS n.º 402/2008);
- i) Adotem as medidas necessárias à abertura de conta específica para o depósito dos recursos da taxa da administração – contribuição patronal e dos servidores (art. 15, II, da Portaria MPS n.º 402/2008 e art. 41 da Orientação Normativa SPPS/MPS n.º 02/2009);
- j) Adotem as medidas necessárias para que os recursos previdenciários sejam aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6°, IV e VI, Lei n.º 9.717/1998, art. 43, § 2º, I, da LRF; Portaria MPS n.º 519/2011; Resolução CMN n.º 3.922/10). Anexo III Planilha de Recursos Previdenciários Aplicados em Fundo de Investimento:
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em exercício), Erico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
  - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Presidente, em exercício

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral